



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº650

De 02 de Março de 2010

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDORA ROSILEIDE DOS SANTOS, PARATRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe e, e considerando as relações de coparticipação, cooperação e apoio mútuo entre os órgãos administrativos, em nível de governo,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizado a renovação da cessão da Senhora **ROSILEIDE DOS SANTOS**, cadastrada no CPF/MF sob nº 002.365.965-35 e RG/CI nº 1.339.126 SSP/SE, servidora público do Quadro de Efetivos do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, ocupante do cargo de **GARI**, para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, a fim exercer prestar serviços junto a Comarca de Nossa Senhora da Glória / SE.

Art. 2º. A cessão realizada na forma do caput do art. 1º deste Decreto será realizada com ônus para o órgão de origem, pelo período de 365 dias, **no período de 02 de março de 2018 a 04 de 01 de março de 2019**, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

Art. 3º. Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o caput deste Decreto.

Parágrafo Único – A ausência da manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A cessão de que trata o caput 1º deste Decreto, poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou e o interesse público o exigir.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente, com efeito retroativo a 02 de março de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE), EM 05 DE MARÇO DE 2018 E 90º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento

Prefeito de Nossa Senhora da Glória / SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº656

De 01 de Fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CESSÃO DA SERVIDORALUCILEIDE COSTA SILVA, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO GOVERNO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe e, e considerando as relações de coparticipação, cooperação e apoio mútuo entre os órgãos administrativos, em nível de governo,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizado a renovação da cessão da Senhora **LUCILEIDE COSTA SILVA**, cadastrado no CPF/MF sob nº 991.819.165-15 e RG/CI nº 1.374.150 SSP/SE, servidora do Quadro de Efetivos do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, ocupante do cargo de PROFESSORA – NÍVEL I, **para prestar seus serviços laborais na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE.

Art. 2º. A cessão realizada na forma do caput do art. 1º deste Decreto **será realizada com ônus para o órgão cessionário**, pelo período de 365 dias, **no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018**, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

Art. 3º. Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o caput deste Decreto.

Parágrafo Único – A ausência da manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A cessão de que trata o caput 1º deste Decreto, poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou e o interesse público o exigir.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE), EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018 E 90º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento

Prefeito de Nossa Senhora da Glória / SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº657

De 01 de Fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CESSÃO DO SERVIDOR GERRI SANTANA DA SILVA, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO GOVERNO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe e, e considerando as relações de coparticipação, cooperação e apoio mútuo entre os órgãos administrativos, em nível de governo,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizado a renovação da cessão do Senhor **GERRI SANTANA DA SILVA**, cadastrado no CPF/MF sob nº 694.097.905-06 e RG/CI nº 1.253.453 SSP/SE, servidor do Quadro de Efetivos do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, ocupante do cargo de PROFESSOR – NÍVEL I, **para prestar seus serviços laborais na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE.

Art. 2º. A cessão realizada na forma do caput do art. 1º deste Decreto **será realizada com ônus para o órgão cessionário**, pelo período de 365 dias, **no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018**, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

Art. 3º. Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o caput deste Decreto.

Parágrafo Único – A ausência da manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A cessão de que trata o caput 1º deste Decreto, poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou e o interesse público o exigir.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE), EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018 E 90º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento

Prefeito de Nossa Senhora da Glória / SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº658

De 01 de Fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CESSÃO DA SERVIDORA CLÉLIA PATRICIA SANTOS, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO GOVERNO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe e, e considerando as relações de coparticipação, cooperação e apoio mútuo entre os órgãos administrativos, em nível de governo,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizado a renovação da cessão da Senhora **CLÉLIA PATRICIA SANTOS**, cadastrada no CPF/MF sob nº 998.763.375-72 e RG/CI nº 1.363.777 SSP/SE, servidor do Quadro de Efetivos do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, ocupante do cargo de PROFESSOR – NÍVEL I, **para prestar seus serviços laborais na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE.

Art. 2º. A cessão realizada na forma do caput do art. 1º deste Decreto **será realizada com ônus para o órgão cessionário**, pelo período de 365 dias, **no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018**, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

Art. 3º. Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o caput deste Decreto.

Parágrafo Único – A ausência da manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A cessão de que trata o caput 1º deste Decreto, poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou e o interesse público o exigir.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE), EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018 E 90º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento

Prefeito de Nossa Senhora da Glória / SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº684

De 22 de Março de 2018

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA AREA RURAL DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO ESTADO DE SERGIPE, AFETADA POR ESTIAGEM(COBRADE - 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo 45, inciso IV, VI, VIII da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, combinado com o inciso IV, do artigo 8º, da Lei Federal Nº12, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas no **MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, no período de Outubro de 2017 a Março de 2018, período de início de verão na região, onde as chuvas não foram suficientes para amenizar o sofrimento das Comunidades rurais; e

CONSIDERANDO que a situação de estiagem se agrava a cada dia nas Comunidades da zona rural do **MUNICÍPIO**, com a falta de água potável para o consumo humano;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre, resultou principalmente em prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastres, anexo a este Decreto; e

CONSIDERANDO que o **PARECER DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, relata a ocorrência dos desastres, e é favorável a decretação de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO, ainda, a precariedade do **MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, em dispor de recursos financeiros para prestar socorro as famílias prejudicadas,

D E C R E T A

Art. 1º.FICA DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área rural do **MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data deste



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto, tomando como base as informações **contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRES – FIDE** e demais documentos anexos a este Decreto, **em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0).**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a **COORDENAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE), EM 22 DE MARÇO DE 2018 E 90º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito de Nossa Senhora da Glória / SE